

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 1262/2025

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2025.

Processo nº 5089011-09.2025.4.02.5101,
ajuizado por **R. M. R.**

Trata-se de Autora com quadro clínico de **hipertensão arterial sistêmica resistente, diabetes mellitus e onicomiose** (Evento 1, ANEXO2, Página 16), solicitando o fornecimento de **exame de monitoramento ambulatorial de pressão arterial (M.A.P.A.), antecipação da consulta em dermatologia** e exame **micológico direto** (Evento 1, INIC1, Página 10).

De acordo com a Portaria SECTICS/MS nº 49, de 23 de julho de 2025, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Hipertensão Arterial Sistêmica, a **Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS)** é uma doença crônica de causa multifatorial, caracterizada por níveis elevados e sustentados de pressão arterial (PA), geralmente não associada a sintomas. É fundamental que o profissional de saúde possa agregar no processo de diagnóstico, tratamento e monitoramento das pessoas com HAS. Apesar da medida da PA durante a consulta clínica ser o método de escolha inicial para a confirmação diagnóstica da HAS, há situações em que é necessário avaliar a PA pelo método de **monitorização ambulatorial da pressão arterial (MAPA)** ou monitorização residencial da pressão arterial (MRPA)¹.

MAPA (monitorização ambulatorial da pressão arterial) é o método que permite o registro indireto e intermitente da PA durante 24 horas, ou mais, enquanto o paciente realiza suas atividades habituais na vigília e durante o sono. A MAPA deve fazer parte do fluxograma para diagnóstico da hipertensão arterial. O exame MAPA está indicado quando houver suspeita de hipertensão do avental branco, hipertensão mascarada e avaliação da eficácia terapêutica anti-hipertensiva, diagnóstico de hipertensão limítrofe, **avaliação de hipertensão refratária**, avaliação de hipertensão episódica, sintomas de hipotensão, identificação de hipertensão noturna e manejo da hipertensão durante a gravidez².

A micose das unhas ou, **onicomicose**, apresenta como sinais mais comuns o espessamento, o endurecimento e a perda de brilho das unhas, com dificuldade para cortá-las. No entanto, também podem surgir estrias nas unhas (riscos), alteração da cor de início distal (coloração amarelada, amarronada ou acinzentada), dor à manipulação e inflamação do tecido que fica ao redor da unha (paroníquia), podendo ou não ter infecção ou colonização por bactérias. Abaixo da unha também se pode perceber um material poroso e amarelado no leito ungueal. O tratamento de escolha

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria SECTICS/MS nº 49, de 23 de julho de 2025, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Hipertensão Arterial Sistêmica. Disponível em: < <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/pcdt-hipertensao-arterial-sistematica.pdf> >. Acesso em: 10 set. 2025.

² V Diretrizes Brasileiras de Monitorização Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA) e III Diretrizes Brasileiras de Monitorização Residencial da Pressão Arterial (MRPA). Rev Bras Hipertens v.18(1):7-17, 2011. Disponível em: <<http://departamentos.cardiol.br/dha/revista/18-1/05-parte2.pdf>>. Acesso em: 10 set. 2025.



da onicomicose é o sistêmico (medicamentoso). A terapia combinada tópica e sistêmica tem pouca evidência a seu favor, não devendo ser utilizada. Para tratar a onicomicose deve-se ter certeza do diagnóstico, devido ao tempo de tratamento, o custo e os efeitos colaterais³.

Informa-se que a **exame de monitoramento ambulatorial de pressão arterial (M.A.P.A.), consulta em dermatologia** e exame **micológico direto estão indicados** e são **indispensáveis** ao manejo do quadro clínico da Autora – **hipertensão arterial sistêmica resistente e onicomicose** (Evento 1, ANEXO2, Página 16). Além disso, **estão cobertos pelo SUS**, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: **monitorização ambulatorial de pressão arterial (M.A.P.A) consulta médica em atenção especializada, exame micológico direto**, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 02.11.02.005-2, 02.02.08.025-0, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

Em consulta à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, foram localizadas as seguintes solicitações para a Autora:

- **Monitoramento Ambulatorial de Pressão Arterial (MAPA)** – diagnóstico inicial: Hipertensão Essencial (Primária), classificação de risco: **Amarelo – Urgência**, solicitado em: 07/08/2025, pelo Centro Municipal de Saúde Iraci Lopes, com situação: **Pendente**.
- **Consulta em Dermatologia** – diagnóstico inicial: Afecções das Unhas, classificação de risco: **Amarelo – Urgência**, solicitado em: 16/06/2025, pelo Centro Municipal de Saúde Iraci Lopes, com situação: **Agendada** para o dia: **13/10/2025**, às **12:30H**, no Hospital Universitário Clementino Fraga Filho.

Assim, quanto ao exame **Monitoramento Ambulatorial de Pressão Arterial (MAPA)**, sugere-se que a unidade solicitante adeque a solicitação feita através do SISREG, para que o cadastro da Autora seja regularizado e possa retornar à fila de espera para o atendimento necessário ao seu caso.

No que concerne à **Consulta em Dermatologia**, informa-se que a via administrativa já está sendo utilizada, estando a consulta agendada para **13/10/2025**.

³ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Qual o melhor tratamento para micose das unhas?

Núcleo de Telessaúde Rio Grande do Sul. 2013. Disponível em: < <https://aps-repo.bvs.br/aps/qual-o-melhor-tratamento-para-micose-das-unhas/>>. Acesso em: 10 set. 2025.

⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas.

Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 10 set. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Sobre o exame **micológico direto**, disponível pelo SUS, sugere-se que a Autora compareça à Unidade Básica de Saúde mais próxima de sua residência, munida de documento médico datado e atualizado, contendo a referida solicitação a fim de ser encaminhada via central de regulação a uma unidade apta em atendê-la.

Cabe destacar, que não consta em documentos médicos acostados ao processo informações acerca do grau de risco para as comorbidades apresentadas pela Autora.

Por fim, salienta-se que informação acerca de **antecipação de consulta**, **não consta** no escopo de atuação deste Núcleo.

É o parecer.

À 15ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I